



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2009/2012

LEI Nº 885/2010

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ACOMPANHAMENTO EFETIVO FINANCEIRO DOS GESTORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM RECURSO PRÓPRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, faz saber que o Vereador Edclay Lopes Coelho criou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Gestores das Secretárias Municipais que tem Recursos Próprios e Específicos, autorizados a fazer o acompanhamento Financeiro junto à Contabilidade e Tesouraria, deferindo Recursos, Despesas e Pagamentos dos Gastos Ordenados da Secretaria.

Art. 2º - Fica Obrigatório a autorização dos Secretários Municipais mediante assinatura e carimbo para empenhos de todas as Notas fiscais e Pagamentos a Vista.

Parágrafo Primeiro – As Secretárias Mencionadas São: Secretaria Municipal de Saúde, Educação, e Ação Social.

Parágrafo Segundo – Para feito de Legalidade todo e qualquer Pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Referente às Despesas Ordenadas das Secretárias acima Mencionadas só terá Validade mediante as 03 (Três) Assinaturas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ.

Wagner Vicente da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL